



CÓDIGO DE ÉTICA

Março/2021

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
PRINCÍPIOS	3
VALORES	3
VIGÊNCIA	4
DISPONIBILIDADE.....	4
COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA.....	4
DÚVIDAS	4
ÉTICA.....	4
DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES	4
RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	5
RELACIONAMENTO COM CLIENTES	5
SOFT DOLLAR.....	6
RELAÇÃO COM FORNECEDORES	6
RELAÇÕES COM CONCORRENTES	6
CONFLITOS DE INTERESSE	6
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	7
ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
COMUNICAÇÃO EXTERNA	8
ADESÃO.....	8
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOFT DOLLAR	11

INTRODUÇÃO

OBJETIVO

» Este Código de Ética (“Código”) foi instituído pela Vermont Gestão de Investimentos Ltda. (“Sociedade” ou “Vermont”) para dispor sobre os valores e padrões éticos que regem o funcionamento da Sociedade em suas relações com o mercado; garantir que todos os Colaboradores entendam a importância de agir de acordo com este Código de Ética e respeitem as regras de compliance; e servir como princípio basilar e norte a ser observado em todas as atividades rotineiras da Vermont, de modo a assegurar o fiel cumprimento das normas aplicáveis, pautando-se nos valores da transparência e do compromisso para com os interesses dos clientes

ABRANGÊNCIA

» Este Código se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, trainees e estagiários (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Sociedade, os quais devem conhecer integralmente as disposições deste Código, aderindo a ele expressamente.

PRINCÍPIOS

» Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade em relação aos clientes, demais Colaboradores, parceiros e concorrentes.

» Os Colaboradores devem exercer suas atividades baseando-se nas seguintes condutas:

- a) Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Preservar o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- c) Agir com responsabilidade;
- d) Não usar os recursos físicos da Sociedade para fins pessoais;
- e) Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- f) Não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- g) Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional;
- h) Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- i) Manter sigilo sobre as operações e estratégias da gestão de recursos.

VALORES

» A Vermont tem como valores que norteiam sua atuação:

- (i) Transparência nas relações com clientes e parceiros;
- (ii) Profissionalismo;
- (iii) Capacitação da equipe;
- (iv) Excelência
- (v) Confidencialidade e segurança das informações;
- (vi) Proteção dos recursos dos clientes sob gestão;
- (vii) Atuação sempre de acordo com o interesse dos clientes;
- (viii) Respeito a clientes, fornecedores, Colaboradores, público em geral e aos Mercados

- Financeiro e de Valores Mobiliários;
- (ix) Aderência às normas e princípios estipulados pelos órgãos reguladores;
 - (x) Observância da legislação e regulação aplicáveis; e
 - (xi) Observância aos Códigos de Ética e de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

VIGÊNCIA

» O presente Código tem vigência a partir de 01/03/2021, e vigorará por prazo indeterminado.

» Anualmente, o Diretor de Compliance deverá rever e atualizar este Código, submetendo a nova versão à apreciação do Comitê de Ética e Compliance da Vermont.

DISPONIBILIDADE

» Este Código está disponível no endereço eletrônico da Sociedade – vermontinvestimentos.com.br.

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

» A Sociedade instituiu o Comitê de Ética e Conduta (“Comitê”), composto pelo Diretor de Risco e *Compliance* e por um dos sócios da Sociedade, para zelar pelo cumprimento deste Código e do Manual de Conduta e *Compliance*, além de assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam a Sociedade.

» Cada membro do Comitê tem direito a um voto, sendo que, ao Presidente do Comitê, cabe o voto de desempate, se for o caso.

» O Comitê deve se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus membros.

DÚVIDAS

» Havendo quaisquer dúvidas e/ou interpretações por parte dos Colaboradores sobre este Código e suas eventuais alterações e atualizações, o esclarecimento se dará da seguinte forma:

- a) O Colaborador poderá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- b) Caso não seja possível solucionar as questões levantadas imediatamente, o procedimento a ser adotado será o encaminhamento de mensagem eletrônica para o Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* a fim de que o Comitê busque o melhor entendimento acerca do tema; e
- c) Sempre que a solução para os questionamentos trouxer novos entendimentos sobre as regras deste Código, deverão ser promovidas alterações a ele, após prévia aprovação do Comitê e veiculadas no sítio eletrônico para adesão dos Colaboradores.

ÉTICA

DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES

Buscando atender fielmente à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558/2015, principalmente no que toca ao seu artigo 16, o presente Código concretiza as obrigações e os deveres impostos previstos na referida norma. Sendo assim, são deveres da Sociedade e de seus Colaboradores:

» Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes.

» Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos.

» Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

a) a política de investimentos a ser adotada;

b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

e) informações sobre outras atividades que a Sociedade exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

» Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento.

» Estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.

» Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

» Todos os Colaboradores da Gestora deverão agir estritamente em acordo com as regras e determinações de todos os órgãos de supervisão e fiscalização dos Mercados Financeiro e de Capitais, sobretudo a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

» É dever de todos os Colaboradores reportar e encaminhar (quando possível) ao Comitê de Ética e Conduta e ao Diretor de Compliance qualquer comunicação, correspondência, e-mail, notificação, contato – ainda que telefônico – recebida de quaisquer Órgãos de Supervisão e Fiscalização, outros órgãos públicos ou do Poder Judiciário, tão logo a receba.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

» Todos os Colaboradores devem entender que o respeito aos direitos e interesses de todos os clientes será prioridade para a Vermont, que atuará por meio de ações concretas visando à satisfação das expectativas e confiança depositada na Sociedade.

» Sendo assim, o relacionamento com os clientes terá como princípios a cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos e potenciais conflitos de interesses, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

» Os profissionais da Vermont devem sempre tratar cada um dos clientes de forma respeitosa e imparcial, não sendo admitido que haja o tratamento preferencial para nenhum cliente em razão de questões ou interesses pessoais.

» Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Vermont é considerada propriedade exclusiva da mesma, sujeita à obrigação de confidencialidade. A utilização dessas informações é de responsabilidade dos diretores responsáveis, que terão a autoridade para liberar ou vetar o seu uso por outros Colaboradores.

» Mesmo no caso de se desligarem da Sociedade, por qualquer motivo, todos os Colaboradores comprometem-se a guardar sigilo total sobre toda e qualquer informação relativa aos clientes.

SOFT DOLLAR

» A prática de soft dollar consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos Fundos a determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em soft dollar, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios. Via de regra, a Vermont não celebra acordos comumente conhecidos como soft dollars.

» O Colaborador que receber soft dollar, tais como presentes, cursos, viagens, entre outros, seja em espécie ou não, deverá preencher uma ficha descritiva (Anexo III) e entregar ao Departamento de Risco e *Compliance* para aprovação prévia.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES

» A Vermont sempre honrará os compromissos com seus fornecedores, estabelecendo contratos objetivos, sem margem para omissões ou lacunas/ambiguidades.

» Os critérios éticos e técnicos da Vermont sempre irão prevalecer na escolha dos fornecedores, que deverão ser informados das condições que estabelecemos para realizar concorrências e licitações.

» Os setores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, excluindo aqueles cuja conduta levante dúvidas relativas ao seu comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

» A mesma lealdade aplicada nas relações com os clientes também deve ser utilizada no relacionamento com os nossos concorrentes, com os quais a Vermont estabelecerá relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

» A Vermont e seus Colaboradores se comprometem a não divulgar comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, dos quais será exigido tratamento recíproco. Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser resolvidos, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

» Fica absolutamente proibida a divulgação de quaisquer informações relevantes ou de interesse da Vermont a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

CONFLITOS DE INTERESSE

» O conflito de interesses ocorre quando os Colaboradores utilizam sua influência ou cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros. Sempre que ocorrerem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, o Colaborador

deverá estar atento para evitar que tal conflito se materialize e/ou entrar em contato com o Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* para resolução de eventual conflito de interesses.

» Todos os Colaboradores devem sempre comunicar aos seus superiores imediatos ou ao Diretor Responsável pelo Risco e *Compliance* os potenciais conflitos de interesse, sejam relativos a análises, empresas investidas, suas operações com ativos financeiros, clientes ou potenciais clientes.

» Na hipótese de uma situação de conflito de interesses que se materialize, os Colaboradores deverão informar aos clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar a consultoria.

» Caso o cliente, após ter ciência do eventual conflito de interesses, decida prosseguir com a operação, o Colaborador deverá obter autorização do Diretor de Compliance para atuar, sendo certo que esta atuação deverá se pautar no fairness test e no princípio do arms-length transaction, abaixo definidos:

- Fairness Test: consiste na comparação do negócio com outros semelhantes praticados no mercado. Assim, a decisão de aplicação dos recursos do cliente será ilegítima se o resultado da operação, comparada com outras similares, for menos vantajoso para o cliente do que seria caso tivesse sido tomada por pessoa independente.
- Arms-length Transaction: O negócio não será equitativo se o seu resultado para a carteira administrada não for semelhante àquele que seria obtido caso a decisão de investimento coubesse a pessoa independente, sem qualquer conflito de interesses.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

» Em constante observância aos princípios éticos e morais, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e/ou não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS

» Os Colaboradores que atuam em atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, deverão, além das demais disposições deste Código, da Instrução CVM 558/15 e dos Códigos ANBIMA de Ética e de Regulação e Melhores Práticas, observar e assumir as seguintes obrigações:

- a) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes e à Vermont;
- b) Seguir estritamente as Políticas Internas da Vermont, notificando o Diretor de Compliance acerca de qualquer conduta ou movimentação estranha de colegas ou clientes que possam, ainda que potencial e remotamente, configurar infração a qualquer norma, seja interna, regulatória ou legal;
- c) Utilizar os recursos dos clientes tendo em vista os melhores interesses destes, evitando auferir qualquer vantagem, para si ou para a Vermont, que acarretem em prejuízo (ou em um benefício menor do que o que poderia ser alcançado) para os clientes;
- d) Cumprir fielmente o contrato firmado com os clientes e os regulamentos dos fundos de investimento; e
- e) Evitar quaisquer práticas que possam comprometer ou gerar qualquer tipo de desgaste na relação de fidúcia mantida entre a Gestora e os clientes.

» É expressamente vedado aos Colaboradores que atuam na administração de recursos de terceiros:

- a) Permitir ou concordar com quaisquer práticas que possam acarretar na criação de condições

artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos ou em qualquer tipo de manipulação do mercado;

- b) Permitir ou concordar com quaisquer práticas não equitativas ou com a realização de operações fraudulentas;
- c) Contratar ou operar com pessoas, físicas ou jurídicas, que não possuam a devida certificação para o desempenho das atividades contratadas ou operadas; e
- d) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras cujos recursos estejam sob sua administração.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

» Os Colaboradores deverão se atentar-se para o fato de que qualquer comunicação realizada utilizando os meios institucionais da Vermont (telefone, email profissional, celular corporativo) representam os interesses da Gestora, devendo realizar quaisquer atendimentos ou comunicações de forma profissional, responsável e cordial.

» Fica expressamente vedado a utilização dos canais de comunicação institucional para assuntos pessoais.

» A Gestora reserva para si o direito de gravar e monitorar quaisquer ligações telefônicas ou e-mails enviados ou recebidos.

» O Diretor de Compliance deverá auditar periodicamente os e-mails e registros de ligações dos Colaboradores a fim de verificar a existência de qualquer infração ou risco, podendo tais auditorias acontecerem de forma aleatória ou como parte de um procedimento de investigação instalado com base em denúncia ou suspeita.

» O porta-voz da Vermont é o Diretor de Compliance, que será responsável pela comunicação externa da Instituição.

» É expressamente vedado aos demais Colaboradores a prestação de informações, concessão de entrevistas ou opiniões a repórteres, entrevistadores, jornalistas ou correlatos, salvo se com autorização prévia, expressa e por escrito do Diretor de Compliance.

» Os Colaboradores que eventualmente recebam autorização para conceder entrevistas, participar de reportagens, etc., deverão restringir-se a assuntos puramente técnicos, evitando emitir opiniões, juízos de valor, ou tecer comentários políticos, preconceituosos ou discriminatórios.

ADESÃO

» Para aderir a este Código, todos os Colaboradores devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Ética da Vermont Gestão de Investimentos Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo I a este Código.

» A cada alteração deste Código, serão circuladas mensagens eletrônicas aos Colaboradores contendo um resumo da alteração realizada.

» Para confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste Código, os Colaboradores deverão assinar o “Termo de Adesão às Alterações ao Código de Ética da Vermont Gestão de Investimentos Ltda.”, conforme modelo constante do Anexo II a este Código.

TERMO DE ADESAO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA VERMONT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Código de Ética da Vermont Gestão de Investimentos Ltda. (“Código”);

II - Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Vermont Gestão de Investimentos Ltda. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Código.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]

TERMO DE ADESAO ÀS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA DA VERMONT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

I – Recebi uma cópia do Código de Ética da Vermont Gestão de Investimentos Ltda. (“Código”);

II – Estou ciente sobre as alterações promovidas no Código;

III – Estou ciente de que o uso das informações e sistemas de informação da Vermont Gestão de Investimentos Ltda. é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e

IV – Estou de acordo com o inteiro teor do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOFT DOLLAR

Na condição de ☐ Diretor / ☐ Colaborador / ☐ Funcionária da Vermont Gestão de Investimentos Ltda., declaro pela presente o recebimento de *Soft Dollar* especificados abaixo:

<i>Formato</i>	<i>Valor</i>	<i>Cliente</i>	<i>Data</i>	<i>Visto</i>

Solicito a utilização dos mesmos mediante análise e autorização do Departamento de Risco e *Compliance* e Diretores responsáveis.

Data:

Colaborador:

Nome por extenso:

Data:

Autorização para recebimento

Nome por extenso: